



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

LEI Nº 532/07,

EDÉIA-GO., 20 DE AGOSTO DE 2007.

“Autoriza o Município de Edéia-Go. a receber em caráter de doação, bem imóvel e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e pelo interesse predominante, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação dos Srs. ELSON TAVARES DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. de nº 102.136-DGPC/GO., 2ª via e inscrito no CPF com o nº 049.259.201-20 e de ZELIA FARIA DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. de nº 877.901-SSP/Go., e inscrita no CPF com o nº 774.214.771-87, residentes e domiciliados na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, nº 155, centro, o seguinte bem abaixo discriminado, conforme Inciso I.

Inciso I – BEM IMÓVEL:

“Um lote de terras para construção urbana de nº 14, da quadra 72-A, situado na Rua 32-A, esquina com a Rua 33-A, zona residencial, no Setor Aeroporto, Goiânia-Go., com a área de 400,00m², bem como a CASA RESIDENCIAL no mesmo edificado contendo: 03 quartos, sendo 01 suíte, banheiro social, 02 salas, copa, cozinha, lavanderia, 02 banheiros, 02 banheiros externos, garagem e despensa, com a área total construída de 276,00m²”. Imóvel adquirido pelos Doadores, por compra feita de Alemar Ribeiro de Lima e s/m Edmaura Neves Ribeiro, cujo ato fora lavrado no 6º Tabelionato de Notas de Goiânia-Go., no Livro 480, às fls. 054, translado nº 7.068, em 03/05/2007 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-Go., no Liv. 2, às fls. 02, sob o nº R4- Referente a Matricula nº 6.999, em 06/07/2007.



Art. 2º - A Escritura Pública de Doação do imóvel descrito no Art. 1º, deverá constar ainda, as seguintes condições:

§ 1º - O imóvel doado será destinado exclusivamente ao atendimento de famílias do Município de Edéia-Go., em tratamento médico, devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Edéia-Go.;

§ 2º - Somente deverá residir no imóvel doado servidor municipal pára dar assistência às famílias lá indicadas;

§ 3º - Não pode o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista neste Artigo;

§ 4º - O imóvel ficará cravado com a clausula de inalienabilidade.

Art. 3º - O imóvel doado passara a ser denominado **CASA DE APOIO DE EDÉIA-GO - ELVIRO JOSÉ DE FARIA**.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, salvo se descumprida as condições previstas no Art. 2º, momento em que voltara ao domínio dos Doadores;

Parágrafo Único – Toda benfeitoria nele constante, será incorporada no imóvel, sem ônus alguns aos doadores, quando não for cumprido as exigências do Art. 2º desta Lei;

Art. 5º - O bem imóvel doado esta livre e desembaraçado de qualquer ônus reais e pessoais;

Art. 6º - Fica, igualmente, autorizado a realizar despesas, as expensas do Poder Público, com os emolumentos, taxas e registro, na Lavratura da Competente Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Agosto de 2007.

